



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MEM/014240/2021 – Concorrência 06/2021 (Construção do Hospital de Pronto Socorro Regional de Pelotas/RS) SEPLAG/SMS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
ATA DE REUNIÃO Nº 04

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às onze horas, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações, designada pela Portaria nº 002, de 21 de janeiro de 2021, para responder a solicitação de esclarecimento realizada pela empresa Carlos Lang Engenharia e Construções Ltda referente a licitação Concorrência 06/2021, cujo objeto é a *“contratação de empresa para construção do Hospital de Pronto Socorro Regional no município de Pelotas/RS”*. A solicitação de esclarecimento da licitante está anexa à presente Ata, de forma que as respostas seguem abaixo:

Item 01:

Com razão à licitante, quando questionou o percentual adotado no BDI para o ISS, visto que o ISS para serviços de engenharia no município de Pelotas é de 3,5%, enquanto foi adotado no BDI o percentual de 2%. Desta forma, tal percentual será corrigido na planilha de detalhamento do BDI.

Item 02:

Quanto a cotação dos itens 22.1 e 22.2, referente a elevadores e monta-cargas, serão acrescidas mais cotações às já existentes no processo licitatório, a fim de que se reflita o valor de mercado para estes itens.

Item 03:

Quanto ao valor dos itens 6.2, 7.1, 7.2 e 7.3 da planilha, que se referem ao concreto usinado bombeado, estes serão mantidos visto que foram orçados de acordo com o SINAPI, referência oficial de preços a ser seguida pela Administração Pública.

Item 04:

Quanto ao item administração de obra – equipe de apoio, o orçamento será revisto para melhor adequar este item ao objeto que será executado, devido ao grande porte e complexidade do mesmo.

Item 05:

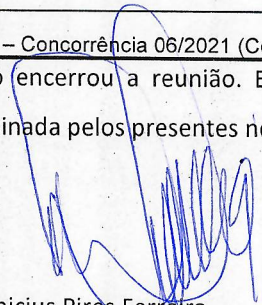
Quanto ao BDI atribuído para o serviço de gases medicinais, entendemos que foi equivocada a utilização de BDI diferenciado para este item, de modo que será realizada a devida alteração, com aplicação do BDI geral para este serviço.

Por todo o exposto, a Comissão Especial de Licitações entende que a Planilha Orçamentária, Anexo 03 do Edital da Concorrência nº 06/2021 deverá passar por ajustes em alguns itens, assim como por uma nova revisão geral, de modo que neste ato o presente processo licitatório é **SUSPENSO**, para as adequações necessárias no orçamento, de modo que a nova data de recebimento das propostas será marcada em momento oportuno. Após




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

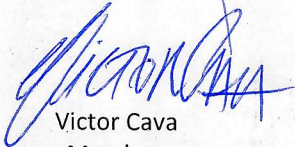
MEM/014240/2021 – Concorrência 06/2021 (Construção do Hospital de Pronto Socorro Regional de Pelotas/RS) SEPLAG/SMS
isso, a Comissão encerrou a reunião. E, nada mais a constar, foi lavrada a presente ATA, que após lida e
aprovada, vai assinada pelos presentes neste ato.



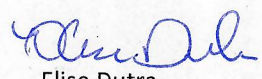
Vinicius Pires Ferreira
Presidente



Charles Pereira
Membro



Victor Cava
Membro



Elise Dutra
Membro

CARLOS LANG

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 02.908.976/0001-92
carloslang@terra.com.br
carloslangeng@hotmail.com

CARLOS LANG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
SEDE: Av. Dom Joaquim, n.º. 981.
CEP: 96.020-260 - Pelotas – RS
ESCRITÓRIO: Rua Paulo Marques, n.º. 400.
CEP: 96.020-230 - Pelotas – RS
Fone: 53 3225-5188 Fax: 53 3222-6349

FAX/OFÍCIO: N.º. 047 2021

Pelotas, 01 de dezembro de 2021.

À

Prefeitura Municipal de Pelotas / Secretaria de Planejamento e Gestão - Comissão Especial de Licitações

Ref.: Concorrência nº 06/2021 – Construção do Hospital de Pronto Socorro Regional de Pelotas/RS

ESCLARECIMENTOS

CARLOS LANG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., vem pelo presente, solicitar esclarecimentos à Comissão Especial de Licitações, sobre os itens a seguir relacionados:

Item 01:

Qual será o enquadramento tributário municipal adotado para a alíquota de ISS, parte integrante do BDI geral da obra?

Motivação do questionamento:

Visto o percentual adotado para o BDI geral da obra ser de valor mínimo, esse adota em sua composição o coeficiente de 2% para o ISS, valor inferior ao utilizado no Código Tributário Municipal, divergindo assim da orientação contida no Acórdão 2622/2013 do TCU:

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Assim o questionamento apresentado torna-se relevante, pois em caso de divergência no coeficiente adotado, ocorrerá necessidade de ajuste no valor do BDI geral da obra, alterando-se o Preço Global da Obra, principal item relativo à proposta financeira.

Referência tributária municipal:

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – PELOTAS/RS

TABELA Nº 1 - PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ATIVIDADES DE EMPRESAS – ALÍQUOTAS VARIÁVEIS

Item	Enquadramento	Alíquota
7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	3,5%

CARLOS LANG

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 02.908.976/0001-92
carloslang@terra.com.br
carloslangeng@hotmail.com

CARLOS LANG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
SEDE: Av. Dom Joaquim, n.º. 981.
CEP: 96.020-260 - Pelotas – RS
ESCRITÓRIO: Rua Paulo Marques, n.º. 400.
CEP: 96.020-230 - Pelotas – RS
Fone: 53 3225-5188 Fax: 53 3222-6349

Item 02:

Solicitamos a divulgação das composições de serviços referentes aos itens 22.1 e 22.2, ELEVADORES e MONTA-CARGAS, presentes na planilha orçamentária da obra, bem como a cotação de mercado contendo o modelo utilizado como referencial, caso aplique-se ao item.

ITEM	FONTE	CÓDIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	UNID
22.1	CPU	C9083	ELEVADOR SOCIAL TIPO LEITO - 5 PARADAS	2,00	UN
22.2	CPU	C9082	ELEVADOR SERVIÇO TIPO LEITO - 5 PARADAS	2,00	UN

Motivação da solicitação:

Nas cotações de mercado realizadas, junto a fabricantes conceituados no mercado nacional, o valor mínimo obtido foi superior a 40% do preço de custo previsto para o item. Sendo o item pertencente a curva ABC da obra, tal informação torna-se relevante para apresentação da proposta condizente com o objeto licitado e assim alinhar-se a orientação do TCU:

Realize pesquisa de mercado com fornecedores suficientes, de forma a possibilitar estimativa correta dos valores a serem contratados e a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, conforme disposto nos arts. 43, inciso IV, e 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 2432/2009 Plenário.

Item 03:

Solicitamos a divulgação das composições de serviços referentes aos itens 6.2, 7.1, 7.2 e 7.3, CONCRETO USINADO BOMBEADO, presentes na planilha orçamentária da obra, bem como a cotação de mercado contendo a localização do fornecedor, caso aplique-se ao item.

ITEM	FONTE	CÓDIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	UNID
6.2.	CPU	C5106	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=35MPA, BOMBEADO, LANÇADO E ADENSADO EM INFRAESTRUTURA	321,61	M3
7.1.	CPU	C5009	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=30MPA, BOMBEADO, LANÇADO E ADENSADO EM SUPERESTRUTURA	936,12	M3
7.2.	CPU	C5009	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=30MPA, BOMBEADO, LANÇADO E ADENSADO EM SUPERESTRUTURA	1194,20	M3
7.3.	CPU	C5065	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=30MPA, BOMBEADO, LANÇADO E ADENSADO EM INFRAESTRUTURA	200,10	M3

Motivação da solicitação:

O concreto usinado é um insumo de aquisição local, ficando restrito a gama de fornecedores presentes na região. Em consulta de mercado realizado junto a esses fornecedores, o valor mínimo obtido foi superior em 15% o valor de custo previsto para o item. Sendo o item pertencente a curva ABC da obra, tal informação torna-se relevante para apresentação de proposta condizente com o objeto licitado e assim alinhar-se a orientação do TCU:

CARLOS LANG

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 02.908.976/0001-92
carloslang@terra.com.br
carloslangeng@hotmail.com

CARLOS LANG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
SEDE: Av. Dom Joaquim, n.º. 981.
CEP: 96.020-260 - Pelotas – RS
ESCRITÓRIO: Rua Paulo Marques, n.º. 400.
CEP: 96.020-230 - Pelotas – RS
Fone: 53 3225-5188 Fax: 53 3222-6349

Realize pesquisa de mercado com fornecedores suficientes, de forma a possibilitar estimativa correta dos valores a serem contratados e a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, conforme disposto nos arts. 43, inciso IV, e 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 2432/2009 Plenário.

Item 04:

Solicitamos a revisão da composição utilizada para o item ADMINISTRAÇÃO DE OBRA - EQUIPE DE APOIO, quanto ao seu dimensionando para atendimento ao objeto licitado, informando se os coeficientes presentes na composição serão os exigidos pela fiscalização para o cumprimento do contrato.

ITEM	FONTE	CÓDIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	UNID
1.1.	CPU	C695	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA - EQUIPE DE APOIO	24,00	MÊS

Composição de referência:

CPU	C695	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA - EQUIPE DE APOIO	MÊS	
C	93568	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,1200
C	93567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,4800
C	94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,2400
C	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,4800
C	93563	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,2400
C	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,5200
C	88253	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	7,0400
C	93566	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,2400
C	93564	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,4800
C	88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	109,4400

CARLOS LANG

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 02.908.976/0001-92
carloslang@terra.com.br
carloslangeng@hotmail.com

CARLOS LANG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
SEDE: Av. Dom Joaquim, n.º. 981.
CEP: 96.020-260 - Pelotas – RS
ESCRITÓRIO: Rua Paulo Marques, n.º. 400.
CEP: 96.020-230 - Pelotas – RS
Fone: 53 3225-5188 Fax: 53 3222-6349

Motivação da solicitação:

Na elaboração da proposta para a obra licitada, ressaltou-se os baixos coeficientes adotados para a composição da Administração Local da Obra, acarretando em uma representatividade de apenas 1,25% do total da obra, situação inferior ao mínimo de 3,49% orientado pelo TCU no Acórdão 2622/2013:

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

02 - determinação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em:

Sendo o item pertencente a curva ABC da obra, a aferição da composição adotada torna-se relevante para apresentação da proposta. Cabe observar que a Administração Local deve estar discriminada de forma apropriada ao objeto, conforme o Acórdão 2.369/201

a) o item Administração local contemplará, dentre outros, as despesas para atender as necessidades da obra com pessoal técnico, administrativo e de apoio, compreendendo o supervisor, o engenheiro responsável pela obra, engenheiros setoriais, o mestre de obra, encarregados, técnico de produção, apontador, almoxarife, motorista, porteiro, equipe de escritório, vigias e serventes de canteiro, mecânicos de manutenção, a equipe de topografia, a equipe de medicina e segurança do trabalho, etc., bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva de toda a obra, as ferramentas manuais, a alimentação e o transporte de todos os funcionários e o controle tecnológico de qualidade dos materiais e da obra;

Item 05:

Solicitamos revisão do valor de BDI atribuído ao serviço de Instalação de Gases Medicinais, compostos pelo grupo de itens das famílias 20 e 38 do presente orçamento, emitindo esclarecimento quanto ao critério adotado para adoção de BDI diferenciado para tais grupos de serviços

20 INSTALAÇÕES DE GÁS MEDICINAL
38 INSTALAÇÕES DE GÁS MEDICINAL

CARLOS LANG

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 02.908.976/0001-92
carloslang@terra.com.br
carloslangeng@hotmail.com

CARLOS LANG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
SEDE: Av. Dom Joaquim, n.º. 981.
CEP: 96.020-260 - Pelotas – RS
ESCRITÓRIO: Rua Paulo Marques, n.º. 400.
CEP: 96.020-230 - Pelotas – RS
Fone: 53 3225-5188 Fax: 53 3222-6349

Motivação da solicitação:

Sendo o grupo de serviços previsto para as instalações de Gases Medicinais do objeto licitado, composto por sistema personalizado para o objeto, com execução gerenciada pela futura Contratada, envolvendo-se essa em todas as etapas do processo, aquisição de insumos, logística de entrega, contratação e gerenciamento da mão de obra, controle de qualidade, testes e comissionamento da instalação, até que o sistema possa ser entregue a Contratante, descaracterizando assim objeto passível da aplicação de BDI diferenciado, conforme DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013:

§ 1º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 2º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 1º.

Alinhando-se a esse entendimento, é possível observar o esclarecimento do TCU publicado no livro Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas, página 89:

2 – Deve haver incidência de BDI diferenciado para elevadores e sistemas de climatização?

Resposta: Nos termos do Decreto 7.983/2013, se tais equipamentos tiverem projetos, fabricação e logística não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, é dispensável a incidência de taxa de BDI diferenciada. Por outro lado, alguns equipamentos “de prateleira” tais como aparelhos de ar-condicionado de janela ou do tipo split, caso sejam materialmente relevantes em relação ao valor do contrato, devem sofrer incidência de uma taxa de BDI reduzida.

Nestes termos, pede informações e aguarda esclarecimentos, atenciosamente,

Marcelo Pucinelli da Cunha
Eng. Civil CREA-RS 158450
CARLOS LANG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA